



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
CNPJ Nº 01.612.539/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO CONTRA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID19, BEM COMO SOBRE A SUSPENSÃO, POR 15 DIAS, DAS AULAS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DE ATIVIDADES QUE IMPLIQUEM NA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando o teor do quanto previsto no DECRETO Nº 35.662 de 16 de março de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, o qual “*Dispõe sobre a suspensão, por 15 dias, das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão*”;

Considerando que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

Considerando que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate às pandemias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
CNPJ Nº 01.612.539/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que atualmente a saúde pública, em todo mundo, passa por um momento crítico, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

Considerando que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas, por **15 (quinze) dias**, a partir do dia **18 de março de 2020**, no âmbito do território do Município de Araguaã, Estado do Maranhão, as aulas em todas as unidades de ensino da rede municipal de educação e da rede privada.

Art. 2º Ficam também suspensas por igual prazo, em todo território deste Município, a realização de atividades relacionadas a congressos, seminários, plenárias e similares, organizadas pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, ou que sejam realizados em suas dependências, bem como a realização de quaisquer eventos de natureza privada com grande aglomeração de público, tais como: Eventos esportivos e festas de qualquer natureza ou eventos que dependem de alvará ou licença de Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A **Secretaria Municipal de Educação** poderá editar normas necessárias para fins de cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º A **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** fica autorizada a expedir recomendações técnicas, no que contempla o combate e prevenção de toda a população e também no que contempla ao tratamento de pacientes suspeitos ou infectados com o Coronavírus, (COVID-19).

Art. 5º As atividades desenvolvidas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, as quais impliquem em aglomerações de pessoas, ficam suspensas também



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
CNPJ Nº 01.612.539/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

por quinze (15) dias, transferindo ao (a) respectivo (a) secretário (a) plenos poderes para determinar as atividades a serem suspensas e as medidas a serem adotadas.

Art. 6º As demais Secretarias Municipais deverão prestar todo o auxílio necessário ao pleno cumprimento do presente Decreto, adotando, no âmbito de suas repartições, medidas imediatas para restringir o fluxo de pessoas em locais fechados, reforçar a higienização constante de objetos como maçanetas e corrimãos, adotar a distância mínima de 2 metros entre as mesas e estações de trabalho, e difundir junto aos seus servidores e usuários os cuidados com a higienização recomendados pelas autoridades sanitárias, autorizadas, por meio de seus representantes legais, a adoção de medidas preventivas, sem prejuízos dos serviços públicos municipais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de março de 2020.

VALMIR BELO AMORIM
Prefeito Municipal